

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIV — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.934 BELEM QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1952

LEI N. 459 — DE 25 DE JANEIRO DE 1952

Reconhece de utilidade pública a Associação Beneficente dos Leiteiros do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Beneficente dos Leiteiros do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, José Alexandre Carneiro do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Anajás, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Luiz Otávio Primavera para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Portel, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Gracindo Evangelista de Oliveira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Calixto Sales dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar Piteira (rio Tajapurú), Município de Portel, vago com a exoneração de Francisco de Oliveira Leite.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear Pedro Alexandrinho Taveira para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do alto rio Pacajá, Município de Portel, vago com a exoneração de Antônio de Carvalho Moreira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hamilton Moura de Macedo do cargo de Tabelião de Notas e Escrivão de Cível e Crime, em Portel, 3.º termo judiciário da Comarca de Breves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Gracindo Evangelista de Oliveira do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Portel, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 956 — DE 28 DE JANEIRO DE 1952

Gradua ao posto de Major o Capitão da Polícia Militar do Estado, Mário Barriga Guimarães.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 15/Sec., de 16 do corrente do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1.º Fica graduado no posto de Major, de acordo com a Lei n. 441, de 4 de outubro do ano p. findo, o Capitão Mário Barriga Guimarães, por ter atingido o número um (1) dentro da respectiva escala.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 17 — DE 26 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários do Departamento de Assistência aos

Municípios Wörtigern, Castelo Branco e Alexandre Matias da Silva Santos, Chefe do S. A. e Contabilista, respectivamente, para, sob a Chefia do Sr. Adauto Ribeiro Soares, Diretor desse Departamento, diligenciar sobre os serviços preliminares da instalação do III Congresso Regional de Prefeitos, na zona bragantina, com sede em Igarapé-açu, a realizar-se na primeira quinzena de fevereiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Tertuliano de Moraes Rodrigues, Servente, classe D, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 4 meses de licença, a contar de 21 de novembro do corrente ano, a 20 de março do ano de 1952, percebendo nesse período os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral :	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe :	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	230,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
½ Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna : Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do expediente vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônio de Carvalho Moreira do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do alto rio Pacajá, Município de Portel.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco de Oliveira Leite do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar Piteira (rio Tajapurú), Município de Portel.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Raul Clemente de Abreu para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível e do Crime, em Portel, 3.º termo judiciário da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Hamilton Moura Macedo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear José Antônio Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Expedito Corrêa Moreira para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, de José Antônio Pinheiro.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Francisco Esquerdo Brabo para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia de Piramanha (Ilha das Onças), Município de Barcarena, vago com a exoneração de Fernando de Barros Fonseca.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Jonas Eduardo do Espírito Santo para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia na Ilha Trambloca (Guajará da Costa), Município de Barcarena, vago com o falecimento de José do Patrocínio Corrêa.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Fernando de Barros Fonseca do cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia de Piramanha (Ilha das Onças), Município de Barcarena.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, José Antônio Pinheiro do cargo de 2.º Juiz Suplente em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JANEIRO

O Governador do Estado: resolve nomear o bacharel Osvaldo Pojucan Tavares, para exercer, o cargo de Juiz de Direito do Interior, do Quadro Único, com exercício na Comarca de Ponta de Pedras, criada pela Lei n. 407, de 14 de setembro de 1951. O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I e § 3.º da Constituição Federal, José Venâncio da Silva, guarda civil de 3.ª classe, n. 246, percebendo, nessa situação, os proventos integrais. O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

GABINETE DO GOVERNADOR

O Sr. Moacir Santiago, Chefe do Gabinete do Governador, enviou a S. Excia. o seguinte ofício: of. n. 10-52/GG-Em 12/1/1952. Pela presente, data venia, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., o incluído Mapa Informativo do movimento de documentos transitados por esta Repartição, no período compreendido entre 21 de fevereiro a 31 de dezembro do ano recém findo. Prevaleço-me da oportunidade para significar a V. Excia., Sr. General, os meus protestos de elevada consideração profundo respeito. — Moacir Santiago, Chefe do Gabinete do Governador

MAPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS NO GABINETE DO GOVERNADOR, NO PERÍODO DE 21 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1951 EXPEDIÇÃO

Table with 2 columns: Item description and quantity. Includes items like 'Ofícios', 'Telegramas', 'Memoranda', 'Cartas', 'Ofícios Reservados', 'Memoranda Reservados', 'Documentos fichados', 'DISCRIMINAÇÃO POR PROCEDÊNCIA', 'ORIGEM', 'REPARTIÇÃO NA CAPITAL DA REPÚBLICA'.

ESTADOS E TERRITÓRIOS

Table with 2 columns: State/Territory name and quantity. Includes Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Acre, Amapá, Fernando de Noronha, Guaporé, Rio Branco.

REPARTIÇÕES MILITARES

Table with 2 columns: Military division and quantity. Includes 1.ª Zona Aérea, 8.ª Região Militar, Repartições Militares não Especificadas.

REPARTIÇÕES CIVIS FEDERAIS

Table with 2 columns: Civil division and quantity. Includes Alfândega, Caixa Econômica, Depto. Correios e Telégrafos, Inst. Agronômico do Norte, Inst. e Cx. de Aposentadorias, Repartições não especificadas.

DIVERSOS

Table with 2 columns: Miscellaneous items and quantity. Includes Arquidioceses e Paróquias, Associações, Bancos e Casas Bancárias, Consulados, Clubes, Faculdades particulares, Inst. de Ensino, Irmandades.

Table with 2 columns: Miscellaneous items and quantity. Includes Jornais e Revistas, Partidos Políticos, Sindicatos, Sociedades, Diversos.

ESCOLAS DO GOVERNO

Table with 2 columns: Government schools and quantity. Includes Col. Est. "Pais de Carvalho", Esc. de Enf. "M. Barata", Grupos Escolares da Capital, Instituto "Antônio Lemos", Instituto "Gentil Bittencourt", Instituto "Lauro Sodré" e "Cotijuba", Faculdades de Engenharia e Odontologia.

REPARTIÇÕES ESTADUAIS

Table with 2 columns: State divisions and quantity. Includes Assembléia Legislativa, Assistência Judiciária, Com. Estadual de Preços, Comando da Polícia Militar, Gabinete do Governador, Garage do Estado, Hospitais, Inspet. da Guarda Civil, Matadouro do Maguari, Prefeitura de Belém, Presidio S. José, Serviço de Cadastro Rural, Secretaria Geral do Estado, Tribunal de Justiça, Repartições não Especificadas.

DEPARTAMENTOS

Table with 2 columns: Departments and quantity. Includes Departamento de Agricultura, Departamento de Aguas, Departamento de Ed. e Cultura, Departamento de E. Estatística, Departamento de Finanças, Dep. de Assist. aos Municípios, Dep. de Estradas de Rodagem, Dep. Estadual de Saúde, Dep. de Segurança Pública, Dep. de Obras, Terras e Viação.

MUNICÍPIOS

Table with 2 columns: Municipalities and quantity. Includes Abaetetuba, Acará, Afuá, Alenquer, Altamira, Almeirim, Anajás, Ananindeua, Anhangá, Arariuna, Araticú, Baião, Barcarena, Bragança, Breves, Bujarú, Cametá, Capanema, Catanhal, Chaves, Conceição do Araguaia, Curuçá, Curralinho, Capim, Faro, Guamá, Gurupá, Igarapé-açu, Igarapé-miri, Inhangapi, Irituia, Itaituba, Itupiranga, João Coelho, Juruti, Marabá, Maracanã, Marapanim, Mocajuba, Moju, Muana, Monte Alegre, Nova Timboteua.

Table with 2 columns: Municipalities (continued) and quantity. Includes Óbidos, Oriximiná, Ourém, P de Pedras, Porto de Mós, Prainha, S. Caetano de Odiveias, S. S. da Boa Vista, Salinópolis, Santarém, Soure, Tucuruí, Vigia, Vizeu.

INDIVIDUAIS — BELÉM

Table with 2 columns: Individuals in Belém and quantity. Includes A, B, C, D, E, F, G, H.

150 — I	25
151 — J	97
152 — K	1
153 — L	33
154 — M	83
155 — N	14
156 — O	19
157 — P	23
158 — R	38
159 — S	11
160 — T	8
161 — U	1
162 — V	12
163 — W	9
164 — Y	1
165 — Z	5
Total	896

Total 2.271

DISCRIMINAÇÃO POR ASSUNTOS

REFERÊNCIA	A	ORGANIZAÇÃO	Documentos
"	B	ORÇAMENTO	40
"	C	FUNCIÓNARIO	13
"	D	EXTRANUMERARIO	928
"	E	AUXÍLIOS DIVERSOS	4
"	F	MÓVEIS E IMÓVEIS	180
"	G	MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO	130
"	H	OBRAS	16
"	I	INSPEÇÕES	15
"	J	DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES	31
"	K	DIVERSOS	96
"			818
Total			2.271

MAPA DEMONSTRATIVO

— DO —

MOVIMENTO DE DOCUMENTOS RECEBIDOS E ARQUIVADOS NO GABINETE DO GOVERNADOR, POR ORDEM DE PROCEDÊNCIA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 21 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1951

CAPITAL DA REPÚBLICA		
Pasta 1 — Presidência da República	29	
" 2 — Senado Federal	16	
" 3 — Câmara Federal	64	
" 4 — Ministério da Agricultura	36	
" 5 — Ministério da Fazenda	8	
" 6 — Ministério da Guerra	43	
" 7 — Ministério da Justiça	12	
" 8 — Outros Ministérios	49	
" 9 — Tribunais Federais de Recursos	15	
" 10 — Autarquias	39	
" 11 — Repartições Federais Diversas	25	336

ESTADOS E TERRITÓRIOS		
" 12 — Alagoas e Amazonas	35	
" 13 — Bahia e Ceará	48	
" 14 — Espírito Santo e Goiás	17	
" 15 — Maranhão, Mato Grosso e Minas Gerais	37	
" 16 — Pernambuco, Paraíba, Piauí e Paraná	45	
" 17 — Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul	238	
" 18 — São Paulo	60	
" 19 — Sta Catarina e Sergipe	7	
" 20 — Acre e Amapá	45	
" 21 — Guaporé e Rio Branco	28	
" 22 — Distrito Federal e F. de Noronha	14	574

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL		
" 23 — Repartições Militares Federais	24	
" 24 — Repartições Cíveis Federais	81	
" 25 — Poder Judiciário	40	
" 26 — Assembléia Legislativa	8	
" 27 — Secretaria Geral do Estado	8	
" 28 — Departamento Est. de Aguas	8	
" 29 — Departamento de Agricultura	32	
" 30 — Departamento de Educação e Cultura	43	
" 31 — Departamento de Estatística	7	
" 32 — Departamento de Estradas de Rodagem	62	
" 33 — Departamento de Finanças	16	
" 34 — Departamento de O. T. e Viação	10	
" 35 — Departamento de Saúde	29	
" 36 — Departamento de Segurança Pública	111	
" 37 — Outras Repartições Estaduais	147	
" 38 — Prefeitura de Belém e Repartições Municipais	63	
" 39 — Arquidioceses, Paróquias e Irmandades	23	712

DIVERSOS		
" 40 — Federações, Associações e Sindicatos	44	
" 41 — Bancos e Casas Bancárias	13	
" 42 — Consulados	30	
" 43 — Clubes	11	
" 44 — Faculdades e Instituições de Ensino Particulares	7	
" 45 — Hospitais e Casas de Saúde	4	
" 46 — Jornais e Revistas	3	
" 47 — Partidos Políticos	13	
" 48 — Sociedades	29	
" 49 — Diversos	47	201

MUNICÍPIOS DO ESTADO		
" 50 — Abaetetuba	29	
" 51 — Acará	11	
" 52 — Afuá	17	
" 53 — Alenquer	23	
" 54 — Almeirim	15	
" 55 — Altamira	37	
" 56 — Anajás	4	
" 57 — Ananindeua	13	

" 58 — Anhangá	14
" 59 — Arariuna	10
" 60 — Araticú	3
" 61 — Baião	14
" 62 — Barcarena	1
" 63 — Bragança	38
" 64 — Breves	14
" 65 — Bujará	8
" 66 — Capanema	44
" 67 — Cametá	45
" 68 — Capim	2
" 69 — Castanhal	36
" 70 — Chaves	3
" 71 — Conceição do Araguaia	14
" 72 — Curuçá	19
" 73 — Curralinho	11
" 74 — Faro	9
" 75 — Guamá	8
" 76 — Gurupá	5
" 77 — Igarapé-açu	34
" 78 — Igarapé-miri	17
" 79 — Inhangapi	1
" 80 — Irituia	2
" 81 — Itaituba	21
" 82 — Itupiranga	12
" 83 — João Coelho	15
" 84 — Juruti	17
" 85 — Marabá	102
" 86 — Maracanã	27
" 87 — Marapanim	6
" 88 — Mocajuba	10
" 89 — Moju	5
" 90 — Muana	8
" 91 — Monte Alegre	23
" 92 — Nova Timboteua	26
" 93 — Óbidos	34
" 94 — Oriximiná	13
" 95 — Ourém	4

" 96 — Ponta de Pedras	2
" 97 — Porto de Moz	2
" 98 — Prainha	8
" 99 — Portél	0
" 100 — Salinópolis	20
" 101 — Santarém	64
" 102 — S. C. de Odíveas	5
" 103 — S. Sebastião da Boa Vista	7
" 104 — Soure	12
" 105 — Tucuruí	25
" 106 — Vigia	23
" 107 — Vizeu	46
" 108 — Icoaraci	17
" 109 — Mosqueiro	20

BELEM — INDIVIDUAIS

" 110 — Letra A	97
" 111 — " B — C — D — E	102
" 112 — " F	44
" 113 — " G — H — I	55
" 114 — " J	80
" 115 — " K — L	29
" 116 — " M	92
" 117 — " N — O — P — Q	73
" 118 — " R	68
" 119 — " S — T	25
" 120 — " U — V — W	21
" 121 — " X — Y — Z	14
Total	700

3.608

RESUMO GERAL

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	5.431
DOCUMENTOS RECEBIDOS	5.879
PETIÇÕES DE INTERNAMENTO ESCOLAR	
PROTOCOLADAS NESTE ANO	707
TOTAL	12.017

Gabinete do Governador do Estado do Pará, em Belém, aos 2 de janeiro de 1952.

(a) MOACIR SANTIAGO
Chefe do Gabinete do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

Em 21/1/52

Petições:

4404 — Telêmaco Araújo (recurso contra indeferimento de sua petição de arrendamento de castanhal, em Marabá) — Exmo. Sr. General Governador: O presente expediente enseja a oportunidade para que esta S. I. J. se pronuncie sobre o Decreto n. 914, de 19/11/51, pronunciamento que, aliás, já fôra determinado por V. Excia. nos dias imediatamente subsequentes ao da publicação da-

quele decreto. Bem examinada a matéria, cumpre-me informar a V. Excia. o que segue: A concessão, feita em 1929, de terras do Estado, no Município de Marabá, a Francisco Soares Melo, foi declarada insubsistente, por ato do Governo provisório do Estado, instaurado após a vitória da Revolução de 1930. Validada durante a Interventoria Malcher, para efeito de demarcação, foi novamente fulminada, por decisão do Exmo. Sr. Dr. Presidente da República, aprovando parecer da C. E. N. E. O primitivo concessionário, Francisco Soares Melo, transferira, então, seus direitos, a Sérvulo Brito e Dr. Deodoro Machado de Mendonça. Ao falecer o primeiro, sua esposa requereu, ao Juiz compe-

de tempo de serviço) — Opine a D. P.

—N. 145, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Ins-tetor de alunos) — A D. P.

—N. 10, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (proposta de transferência de funcionária do I. E. P., para o C. E. P. C.) — Baixe-se o ato.

—N. 109, da Secretaria de Saúde Pública (capeando a petição n. 0134, de Flávio Francisco Dulceti, médico sanitari-sta do D. E. S. — licença para tra-tamento de interesses particu-lares) — A D. P.

—N. 58, do Tribunal de Justiça do Estado (encaminha-ofício do Juiz Suplente de Ou-rém) — (providenciado) — Res-titua-se ao Exmo. Sr. Des. Pre-sidente do Tribunal de Justiça, com a informação de que já foi exonerado o delegado a que alu-de a reclamação de fls., assim determinada a abertura de in-quérito policial, para apuração das ocorrências.

—N. 54, da Assembléia Le-gislativa (informações sobre a prisão dos Srs. Sandoval Quei-roz Barbosa e Antônio Nasci-mento) — Informe o D. E. S. P.

—N. 58, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Via-ção (providências contra invasão de terras em Barcarena, pertencentes a Franklin Antônio da Silva) — Opine e informe o D. E. S. P., antes de qualquer pro-vidência.

—N. 59, do Tribunal de Jus-tiça do Estado do Pará (capean-do cópia do telegrama de Walter Falcão Bezerra, Pretor do Mu-nicípio de Oriximiná — 1.º) Ao D. E. S. P., Instaurar inquéri-to. 2.º) Dê-se conhecimento desta determinação ao Exmo. Sr. Des. Presidente do T. J. E.

de tempo de serviço) — Opine a D. P.

—N. 60, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (uma guarda civil para serviços) — Diga o D. E. S. P.

—N. 3, da Associação Rural da Pecuária do Pará (relatório sobre o furto de gado em Mara-jó) — Opine o D. E. S. P.

—N. 21, da Secretaria do Interior e Justiça (restituição de importância ao D. A. M., rece-bida do I. N. E. P., para esco-las rurais nos municípios do in-terior) — Volte à S. E. F., com a informação prestada pelo Ban-co do Brasil, S/A. Reitero, neste, a solicitação já feita em anterior expediente. O assunto reclama solução mais rápida e mesmo bu-rocrática, comprometido, como está, pela demora, o recebimen-to de utilíssima verbas federais.

—Sin, 1.º Congresso Nacional de Fumo em 1952, na Bahia (auxílio e assistência) — A S. E. F.

—N. 39, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pagamento de duodécimo) — A S. E. F.

—Sin, do Departamento de Estradas de Rodagem (sobre a dispensa do Sr. Sílvio Mari Afialo, ex-estufador do D. E. R.) — Volte ao D. E. R. A Se-cretaria da Presidência da Repú-blica exige a devolução, em ori-ginal, do expediente por ela en-viado.

Em 28/1/52

N. 64, do Tribunal de Justiça do Estado (cópia de telegrama do Dr. Nilo Abade, procurador de Perina Gomes, sobre casta-nhal) — Providenciado. Dê-se ciência ao sr. des. relator.

—N. 0761, do Departamento do Interior e da Justiça (decreto de naturalização de Nicolau Bal-bi Júnior) — Faça-se o expedi-ente.

provenhos na importância de Cr\$ 709,00 (setecentos e nove cruzeiros e setenta centavos), cor-respondente ao período de no-vembro do ano findo, em que es-teve em exercício, indeferindo a pretensão relativa ao Abono de Natal, pelos motivos constantes do parecer da D. D. A. D. D., para os devidos fins.

—H. Barra (pagamento) — Ao Serviço do Material, para em-penhar.

—Abílio Coutinho da Silva (restituição de montepio) — A Divisão de Contabilidade, para in-formar.

—Sílvia Augusta Santa Rosa (atestado) — A D. D., para os devidos fins.

—Polícia Militar (pagamento) — A D. D., para informar.

—Afonso Ramos & Cia. (pa-gamento) — Informe o S. N. E.

—Recebedoria de Rendas (re-lação de réditos) — A Divisão de Contabilidade.

—Secretaria de Saúde Públi-ca (prestação de contas) — A Di-visão de Contabilidade, para con-ferência e exame.

—Departamento de Produção (folha de pagamento de diarista) — A D. D., para os devidos fins.

—Colégio Estadual Pais de Carvalho (duodécimo) — A D. D., para os devidos fins.

—Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Solici-te-se urgente informações do Co-letor de Igarapé-açu.

—Departamento Estadual de Aguas (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Matadouro do Maguari (fol-ha de pagamento) — Remeta-se ao Serviço do Pessoal.

—Matadouro do Maguari (re-quisição de material) — Ao Ser-viço do Material, para atender dentro da verba.

—Escola de Engenharia do Pará, (folha de pagamento de de-zeembro de 1951) — A D. D., para os devidos fins.

—Escola de Engenharia do Pará (folha de pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

—Blandina Monteiro de Lima, Ana dos Santos Moreira, Luzelina de Araújo Pontes, Hercilha Ro-drigues de Sena (restituição de montepio) — A Divisão de Con-tabilidade, para informar.

—Rio (telegrama) — A D. D., para informar com urgência.

—Rosilda Alves Matos — A D. D., para informar.

—Noemia Maceno Cunha (res-tituição de montepio) — Ao pa-recer do Sr. Dr. Procurador Fis-cal da Fazenda.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRE-TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1952

Luiz Andrônico de Vasconce-los, Catarina Sena Rodrigues, José Nunes, Deocleciana Ferrei-ra da Costa, Abílio Ribeiro da Silva, Maria Vilhena Oeiras, Olín-to Coelho, João Carreira de Lima, Ambrósia Gonçalves, Quintino de Brito Monteiro, Manoel Lisboa, Mizael de Oliveira, Francisca Via-na Neves, Benedita da Gama Al-ves, Pedro Braga Palheta, Miner-vina Cabral e Silva, João Hor-têncio Vieira, Adejanila Aleixo, Manoel Maciel, Epifânia Silva e Raimundo do Espírito Santo Si-queira (aluguéis de casa de 1951) — A D. D., para verificar e rela-cionar para fins de inscrição na conta "Restos a Pagar".

—Lucila Rodrigues Ferreira (vencimentos de agosto de 1951) — A D. D., para relacionar e remeter a D. C. para inscrição na conta "Restos a Pagar", de-pois de verificado.

—Maria do Carmo R. Maga-lhães (vencimentos de dezembro de 1951) — A Divisão de Despesa, para verificar e relacionar para fins de inscrição na C|Restos a Pagar.

—J. Amaro & Cia. (paga-mento) — A D. D., para proces-sar o pagamento nos termos da presente informação.

—Biblioteca e Arquivo Púb-lico (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

—Milton Cortes (pagamento) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição na C|Restos a Pagar.

—Importadora de Ferragens (pagamento) — A Divisão de Con-tabilidade, para inscrição na C|Restos a Pagar.

—Ferreira Gomes, Ferragis-ta S/A. (pagamento) — A Divisão de Contabilidade, para inscrição

na C|Restos a Pagar.

—Recebedoria de Rendas — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Borges Quaresma (paga-mento) — A D. D., para relacio-nar e providenciar sobre o pa-gamento.

—Lima, Irmão & Cia. (paga-mento) — A D. D., para provi-denciar o pagamento em ordem.

—Sebastião Vasconcelos (res-D., para relacionar, nos termos tituição de montepio) — A D. das informações e pareceres.

—Margarida da Silva M. No-gueira (restituição de montepio) — A vista das informações e pa-receres, volte a D. D., para re-lacionar o pagamento.

—Maria das Dóres Pinheiro (restituição de montepio) — A vista das informações e pareceres, volte a D. D., para relacionar o pagamento.

—Maria Unizia da Silva Lopes (restituição de montepio) — Relacione-se o pagamento na D. D. tendo em vista as informa-ções e pareceres.

—Maria Feliciano Gomes Moutinho (restituição de monte-pio) — A D. D., para relacionar

—Maria Joana Bezerra (res-tituição de montepio) — A D. D., para relacionar o pagamento tendo em vista as informações e pareceres.

—Ilazuilza do Amaral e Silva (restituição de montepio) — A vista das informações e pareceres, volte a D. D., para relacionar o pagamento.

—Departamento de Finanças (comissão) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Esta-do favorável ao projeto ora apre-sentado.

—Costa & Filhos (pagamento) — A D. D., para os devidos fins, após a inscrição em "Restos a Pagar".

—João Felipe de Sousa (Abo-no de Natal) — Defiro, em par-te, o pedido do requerente, para autorizar o pagamento de seus

DIVISÃO DE DESPESA TESOOURARIA

SALDO do dia 28 de janeiro de 1952 ..	2.613.891,10
Renda do dia 29/1/1952 ..	533.174,90
Soma	3.147.066,00

Pagamentos efetuados no dia 29/1/1952 ..	330.152,60
SALDO para o dia 30/1/1952	2.816.913,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.412.808,90
Em documentos	404.104,50
T O T A L Cr\$	2.816.913,40

Belém (Pará), 29 de janeiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

V I S T O

João Bentes
Diretor da Div. Despesa

A Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará hoje, dia 30, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL
Assembléia Legislativa e sua Secretaria — Tribunal de Justiça e sua Secretaria — Juizes da Capital e do Interior — Ministério Público e sua Secretaria — Repartição Criminal — Fórum — Corregedoria Geral da Justiça — Depósito Público — Governo do Estado

— Residência Governamental — Gabinete do Governador — Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Divisão do Pessoal — Secretaria de Economia e Finanças — Divisão do Material — Divisão de Contabilidade — Divisão de Despesa — Procuradoria Fiscal — Departamento de Estatística — Departamento de Assistência aos Municípios e Junta Comercial.

DIVERSOS

Grupo Progresso — Residência Governamental — Laudelino Veiga — Gilito Sales — Galdino Araújo — Fausto Batalha e Afonso Antonio Cavalcante.
Relato o presente pagamento em duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco cruzeiros — Cr\$ 875.935,00.

retornado, excepcionalmente, a demonstração simplificada enviada.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria de 22 a 24 horas, das 12 às 17 horas.

Secretaria do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, em 10 de janeiro de 1952 — (a) Arthur Iherê de Lemos, oficial administrativo "M", respondendo pelo expediente.

(G.—Dias 30/1; 12 e 24/2)

lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora do concurso, com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática realizada perante a Congregação, contará de uma dissertação durante cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com antecedência de vinte equitativas horas, pela comissão julgadora sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de sê-lo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e julgamento do concurso obedecerão, no que couber, ao Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, ao Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.865, de 31 de dezembro de 1931, à Lei n. 444, de 1937, bem como às normas do Regulamento Interno desta Faculdade.

Só poderá inscrever-se candidatos que seja docente livre ou tenha concluído o curso de odontologia, pelo menos seis anos antes.

De acordo com o Decreto-lei n. 578, de 29 de junho de 1939, serão considerados automaticamente inscritos para o provimento das cadeiras em concurso, os professores que as estiverem regendo.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 10 de janeiro de 1952. — (a) Cláudio Barata Penalber, secretário. — Visto: — Mário Platinha, inspetor federal.

(G. Dias 17 e 30/1 — 10 e 16/2/52)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata"

Inscrição aos exames vestibulares ao Curso de Iniciação Agrícola

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata", científico aos interessados que se acha aberta na Secretaria desta Escola, até o dia 31 do corrente a inscrição dos candidatos aos exames vestibulares ao Curso de Iniciação Agrícola.

Os pedidos de inscrição àqueles exames deverão ser feitos pelos responsáveis dos candidatos (pai, mãe ou tutor legalmente constituído) ao Sr. Diretor da Escola, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade que comprove ter o candidato a idade mínima de 12 anos e menor de 16 anos;

b) Atestado do vacina contra variola;

c) Atestado médico que prove possuir o candidato capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares e não sofrer de doença infecto contagiosa;

d) Certificado de grau de escolaridade correspondente ao nível do ensino primário;

e) Três (3) fotografias tamanho 3x4 tirado sem chapéu;

f) Todos os documentos e o próprio requerimento deverão trazer as firmas reconhecidas.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Escola, nas horas de expediente.

Secretaria da Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata", em 10 de janeiro de 1952. — (a) Flávia da Silva Coutinho, Esc. — Visto: — Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, diretor.

(Ext.—Dias 25, 26, 28 e 30/1)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado:

Petições:

307 — Firmino Ferreira Matos (requerendo compra de terras devolutas em Belém) — Informe o Serviço de Terras.

277 — Afonso Ramos & Cia. (pedindo pagamento de mercadorias fornecidas às lanchas "Major Moura Carvalho", "Jovita Eloi", "Magestic" e motor "Cinco de Outubro", do S. N. E.) — Informe o Chefe do Serviço de Navegação do Estado.

Processos:

N. 234, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo relatório) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador. Parece-me que o S. N. E. necessita ter suas embarcações em perfeito estado para garantia de vida dos que se utilizam de suas embarcações e confiança dos que nos possam dar cargas a transportar.

É nosso pensamento instalar o Serviço em prédio do Estado à Rua 13 de Maio, após pequenas obras, dando mais conforto e desembaraço.

Solicito autorização do Exmo. Sr. Governador para determinar as providências dos itens I, em 50% as do item II e as que mais urgentes se apresentarem no item III. 2.º) A Secretaria de Finanças.

Ofícios:

Sin. da Assistência Judiciária do Civil (solicitando concertos no prédio em que funciona a mesma) — Ao engenheiro Hélio Almeida, com urgência.

— N. 8, do Departamento Municipal de Engenharia (comunicação assunção de cargo) — Cliente. Arquite-se.

— N. 45, do Departamento Estadual de Águas (remetendo cópia da ficha funcional de Alzro José de Oliveira) — Ao S. P. por intermédio da S. E. I. J.

— N. 7, do Serviço de Transporte do Estado (remetendo mapa de gasolina e óleo consumido durante o mês de dezembro último) — Cliente. Arquite-se.

EDITAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO

Avenida Pasteur n. 350 — 3.º pavimento — (Praia Vermelha — Urca)

De ordem do Sr. Diretor, e para conhecimento dos interessados, torno público que estarão abertas, nesta Secretaria, durante o mês de fevereiro próximo vindouro, as inscrições para os candidatos aos Cursos de Especialização, de Preparação e de Emergência.

As condições para inscrição são as seguintes:

I — Para os candidatos ao 1.º ano do Curso de Especialização:

a) Certidão de idade, provando o mínimo de 16 anos completos;
b) Atestado de vacina passado pela Saúde Pública;

c) Atestado de saúde, de preferência passado por instituição oficial;

d) Certificado de conclusão do segundo ciclo em Conservatório de Música ou certificado de conclusão de Curso de Preparação em Conservatório de Canto Orfeônico.

II — Para os candidatos ao Curso de Preparação:

Os documentos das letras a) provando o mínimo de 15 anos completos, b) e c) do item I e mais:
e) Certificado de conclusão de curso de grau secundário;

f) Certificado de Teoria e Solfejo passado por estabelecimento oficial, equiparado ou reconhecido.

III — Para os candidatos ao Curso de Emergência:

Os documentos das letras a), b) e c) do item I, II do item II e mais:

g) atestado de tempo de exercício de magistério de música ou de canto orfeônico, passado pelo Diretor do estabelecimento em que estiver servindo, visado pelo respectivo inspetor federal, e no qual prove o mínimo de 3 anos de exercício.

Todos os documentos deverão trazer as firmas devidamente reconhecidas, devendo os candidatos juntar ainda 3 fotografias tamanho 3x4, e pagar a taxa de inscrição no valor de Cr\$ 40,00.

Os candidatos a qualquer dos cursos, desde que sejam professores oficiais do Distrito Federal, dos Territórios Federais, dos Estados ou de Municípios, estarão isentos do pagamento da taxa acima e deverão apresentar além da documentação especificada, requisição, expedida pelo órgão que estiverem subordinados.

NOTA: — Todos os candidatos, sem exceção de espécie alguma, estarão sujeitos à prova de competência musical, que constará do seguinte:

Prova escrita:

a) Ditado cantado e discernimento

Prova oral:

a) Solfejo a 1 e 2 vozes;

b) Memória visual e auditiva.

Prova prática:

Execução de uma peça qualquer, à escolha do candidato, podendo essa execução ser ao piano ou outro qualquer instrumento, só se

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de títulos e provas para professor catedrático da Cadeira de Odontopediatria

De ordem do sr. diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 14 de janeiro a 14 de abril do corrente ano, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Odontopediatria.

Deverão os interessados requerer ao sr. diretor da Faculdade e apresentar, então, os seguintes documentos:

1 — Diploma de Cirurgiã-dentista devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a antecedem.

2 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

3 — Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

4 — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

5 — Caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar.

6 — Cinquenta exemplares de tese sobre assunto à escolha do candidato e relativo a matéria em concurso.

7 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que procederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

1 — Diploma e quaisquer outras dignidade universitária.

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor.

3 — Atividade didática, exercida pelo candidato.

4 — Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita;

b) defesa de tese;

c) provas práticas ou experimentais;

d) prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas. Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora do concurso no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 3.517

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da 6.^a vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem, ou dêem tiverem conhecimento, que pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. lhe foi apresentada a seguinte petição: — Banco de Crédito da Amazônia S. A., sucessor do Banco do Crédito da Borracha S. A., estabelecimento com sede nesta Capital à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, por seu procurador judicial infra assinado (documento n. 1), vem respeitosamente expôr, para, afinal requerer a V. Excia. o que se segue: — I—O Suplicante é credor de Aloisio Carvalho e com domicílio e residência presentemente desconhecidos, pela importância de cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 147.497,30) proveniente do saldo da inclusa nota promissória do valor originário de Cr\$ 250.000,00 emitida pelo devedor em favor do Banco suplicante em 25 de fevereiro de 1947, com vencimentos para 25 de março do mesmo ano de 1947 (doc. n. 2). II—Ocorre, entretanto, que o devedor não liquidou a dívida no devido tempo e nem mesmo procurou fazer até a presente data, estando prestes a consumir-se o prazo de cinco anos dentro do qual deverá prescrever nos termos da lei o direito de propor a ação executiva cambial

contra o devedor. III—Assim, para interromper a prescrição em curso o suplicante, fundado no que estabelece o art. 453, 3.º, do Código Comercial vem, pela presente interpôr o requerendo a V. Excia se digne mandar notificar do mesmo protesto judicial o devedor, mediante edital publicado na imprensa desta capital pelo prazo que V. Excia. houver por tal fixar (Cod. Processo Civil, art. 178, IV) visto como é incerto e não sabido o lugar em que se encontra o devedor. Nêstes termos, requerendo a entrega dos autos em original, independentemente de traslado, o suplicante pede deferimento. Belém, 7 de janeiro de 1952. P. p. Arnaldo Moraes Filho. Estava selado. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara. Em 9/1/52. Miranda. (Despacho) — D. A. Como requer, com o prazo de 20 dias para o edital. Belém, 11 de janeiro de 1952. (a) Sousa Moita. Ao Escrivão do 2.º Offício. Em 14/1/52 — Miranda.

Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual fica citado Aloisio Carvalho. E, para que ao conhecimento do interessado chegue, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 de Janeiro de 1952. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. (a) Inácio de Sousa Moita.

(Ext.—30/1)

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL

Notificação com o prazo de 30 dias

Dr. Alvaro Pantoja, juiz de direito da quinta, no exercício de juiz de direito da 4.^a vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com prazo de 30 dias, notifico a Manoel Antônio Pinheiro, brasileiro, com domicílio e residência na comarca de Abaetetuba, neste Estado, do protesto ajuizado para interromper a prescrição de uma nota promissória com a sua assinatura, emitida em Belém data de 6 de julho de 1946, do valor de dez mil cruzeiros... (Cr\$ 10.000,00) a favor do Banco de Crédito da Borracha S. A., hoje Banco de Crédito da Amazônia S. A., com sede nesta cidade de Belém, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, com vencimento para 31 de dezembro do mesmo ano de 1946, para que dito título continui em seu inteiro vigor para os efeitos da lei cambial. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de dezembro de 1951. Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevo — (a) Alvaro Pantoja.

(Ext.—Dia 30/1)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moisés Crispim Corrêa e a senhorinha Juraci Natalino da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Iguatú, comerciante, domiciliado e residente em Bragança, presentemente nesta cidade, filho legítimo de Antônio Crispim Corrêa e Maria José Corrêa

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Marquês de Herval, 472, filha legítima de Júlio Costa e de D. Maria Berlinda da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 1.940 — Cr\$ 40,00 — 30/1 e 6/2/1952).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacir Lopes Rodrigues e a senhorinha Judith da Costa Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 336, filho de D. Maria Lopes Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, industriária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1.020, filha legítima de Raimundo da Costa Santos e de D. Maria Justina da Costa Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 29 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 1939 — Cr\$ 40,00 — 30/1 e 6/2/1952).

Agravos

Capital — Agravante, a Sul América, Terrestre, Marítimo e Acidentes; agravados, os beneficiários de Raimundo Monteiro — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Apelação cível

Cametá — Apelante, a Câmara Municipal de Tucuruí; apelado, Nicolau Zumero — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

Apelação cível "ex-offício"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, José Antônio dos Santos Cruz e Elda Máximo dos Santos Cruz — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Agravos

Capital — Agravante, a Fábrica de Gêlo, N. S. de Nazaré; agravado, o Banco Moreira Gomes S.A.; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado em virtude do não comparecimento do Sr. Desembargador relator.

Idem — Agravante, a Sul América, Terrestre, Marítimo e Acidentes; agravados, os beneficiários de Raimundo Monteiro; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação cível

Cametá — Apelante, a Câmara Municipal de Tucuruí; apelado, Nicolau Zumero; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Preliminarmente, receberam o recurso como agravo, convertendo o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz a quem mantenha ou não a decisão recorrida, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

3.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 21 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação crime

Apelante, Albertino Coutinho Galvão; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Ferreira Lemos — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

PASSAGENS

Apelações crime

Chaves — Apelante, a Justiça Pública; apelados, Carlos Marques de Almeida — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Recurso "ex-offício" de habeas corpus

Muaná — Requerente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; requerido, Luiz Sherlock Monfredo — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Apelação crime

Abacetetuba — Apelante, Miguel Pinheiro Pimentel; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Recurso de "habeas-corpus"

Soure — Recorrente, Raimundo Pacheco da Cruz; recorrido, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-offício" de Habeas-corpus

Cametá — Recorrente, o Juiz interino da Comarca; recorrido, Antônio Gonçalves e outros; relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Preliminarmente, não conheceram do recurso por incabível na espécie, unanimemente.

Muaná — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Luiz Sherlock Monfredo; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento, unanimemente.

Recurso de "habeas-corpus"

Soure — Recorrente, Raimundo Pacheco da Cruz; recorrido, o Dr. Juiz de Direito interino; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Deram provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem ao recorrente determinando a imediata expedição do alvará de soltura, unanimemente.

Recursos crimes "ex-offício"

Gurupá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Moacir da Silva Aguiar; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Apelação crime

Alenquer — Apelantes, Lindolfo Marinho de Sena e outro; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Desprezadas as preliminares arguidas, unanimemente; de mérito, deram provimento, para reformando a sentença apelada, diminuir a pena imposta a Lindolfo Marinho de Sena e Luiz Marinho de Sena para 2 e 3 anos de reclusão respectivamente, contra o voto do Senhor Desembargador relator, sendo designado o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo para lavrar o Acórdão. O julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Jorge Hurley.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.066

Mandado de Segurança da Capital — Requerente — André da Silveira Alves.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — I — Os tabeliães, escrivães, oficiais dos Registros Públicos, distribuidores, contadores e avaliadores judiciais, não declarados vitalícios até a data da publicação do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, mas tendo, a essa época, mais de dez anos de serviço, com bom procedimento e atestado de competência passado pelo juiz de di-

reito, ficaram investidos da vitaliciedade, em virtude da expressa disposição do art. 335 daquele diploma legal que reorganizou a Justiça deste Estado. II — A vitaliciedade de tais serventurários implica, ipso jure, a inamovibilidade, aliás já expressamente reconhecida pelo Decreto federal n. 20.778, de 12 de dezembro de 1931. III — Conseqüentemente, a transferência de um tabelião e oficial do Registro Civil de uma Comarca para outra viola direito líquido e certo do serventurário e dá lugar à concessão do mandado de segurança, quando por êle pleiteado do Poder competente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos no presente processo de mandado de segurança, no qual é requerente André da Silveira Alves, tabelião e oficial do Registro Civil do Distrito de Emborai, da Comarca de Bragança, por seu advogado Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, contra o ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, que o transferiu para o distrito de Quatipurú, da Comarca de Capanema. Verifica-se que o feito correu regularmente seus trâmites, com a informação prestada, no devido tempo, pelo Exmo. Sr. Governador e contestação, no prazo legal, pela Procuradoria Geral do Estado.

A informação confirma as alegações da inicial tocante ao tempo de exercício das funções do impetrante e a sua transferência do aludido distrito de Emborai para o de Quatipurú, aquêle da Comarca de Bragança e este da de Capanema, esclarecendo, porém, que o respectivo ato fôra baixado por efeito da conveniência do serviço público, por se fazer sentir em Quatipurú a falta de um tabelião e oficial do Registro Civil que desempenhasse cabalmente as suas funções. Alude ao caráter provisório com que fôra feita a nomeação do impetrante, que se deixou ficar nessa situação, sem que se submetesse ao concurso que lhe conferiria a vitaliciedade com cuja garantia outros seriam seus direitos. Assim, pensa o eminente informante que os quase vinte e cinco anos de serviço público do impetrante lhe deram estabilidade, sem que esta, todavia, possa impedir a sua transferência para outro cartório, dada a conveniência da própria justiça, concluindo por dizer que Emborai e Quatipurú são distritos de Comarcas diferentes, porém limitrofes e de categoria equivalente, não causando assim a transferência prejuízo ao impetrante do mandado de segurança.

A contestação da Procuradoria Geral do Estado reconhece a vitaliciedade do impetrante, mas lhe impugna a inamovibilidade, que considera como prerrogativa exclusiva dos juizes, em virtude de disposições das Constituições Federal e de Estado, sem que qualquer lei a estenda aos serventurários de justiça, consoante já reconheceu o Tribunal de Justiça deste Estado, por maioria de seus juizes, no Acórdão n. 21.015, de 3 de outubro de 1951, publicado no "Diário de Justiça" de 30 de outubro de 1951, sustentando porisso a legalidade do impugnado ato.

Assim exposta a matéria em debate, impõe-se a solução do pedido com a certeza que, desde logo, ressalta da clareza do caso e das provas produzidas na causa.

O impetrante não exibiu documento comprovante da data em que entrou em exercício do cargo de tabelião e oficial do Registro Civil do distrito de Emborai, mas, havendo alegado que o exerce desde janeiro de 1927, foi essa sua alegação confirmada pela informação do Exmo. Sr. Governador do Estado nos seguintes termos:

"O impetrante alega ser vitalício, para o que cita a sua nomeação datada de 28 de janeiro de 1927. Realmente vem dessa época sua permanência no cartório de Emborai, MAS EM CARATER PROVISÓRIO, consoante publicação do respectivo ato de nomeação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, n. 10.167, de 3 de fevereiro daquele ano".

Diante dessa confirmação, feita pelo preclaro Chefe do Poder Executivo do Estado, da alegação concernente ao tempo do exercício do pleiteante no referido cargo, claro é indubitável que, em janeiro de 1945 — à data da publicação do Decreto-lei n. 4.739, que reorganizou a Justiça deste Estado — tinha êle, impetrante, dezoito anos de exercício funcional, ficando, pois, sob a incidência da garantia assegurada pelo precitado diploma legal, no seu art. 335, assim estatuído:

"São considerados vitalícios os tabeliães, escrivães, oficiais dos registros públicos, distribuidores, contadores, partidores e avaliadores ainda não declarados vitalícios, mas que, na data da publicação desta lei, tenham mais de dez anos de serviço, com bom procedimento e atestado de competência no serviço passado pelo juiz de direito".

A última circunstância exigida — bom procedimento e competência, ou capacidade funcional — ainda é o ilustre Chefe do Estado que atesta, em sua citada informação, justificando o ato da transferência com o escopo de dar ao distrito de Quatipurú um tabelião e oficial do Registro Civil que desempenhasse cabalmente as respectivas funções. Apenas pensa o eminente impetrado não haver determinado uma medida ilegal, já em face da alegada conveniência da transferência, já por não ser ao seu entender vitalício o serventurário transferido, de vez que não conquistou o cargo em concurso, havendo sido apenas nomeado de modo provisório, como aliás o são os inicialmente ingressados nos ofícios de justiça.

Cumprido, porém, reconhecer que a vitaliciedade do impetrante não pode ser pôsta em dúvida. Independentemente de concurso, alcançou-a êle, por prêmio de sua eficiência no desempenho das suas funções, em longo tempo de serviço, em virtude da expressa disposição legal precedentemente citada. O próprio patrono judicial do Estado a reconhece, em sua contestação, não tendo, pois, subsistência jurídica o argumento da provisoriedade da nomeação.

A alegada conveniência, que ao Tribunal de Justiça competiria apreciar, por afetar a distribuição da justiça, não poderia, entretanto, resultar da reconhecida capacidade funcional do serventurário, sinão de causa, de ordem pública, que o incompatibilizasse para continuar a exercer as funções no distrito em que as exercia, como ocorre em relação à relatividade da inamovibilidade dos juizes, somente apreciável por dois têrços, no mínimo, dos membros efetivos do tribunal superior competente (art. 95 inc. II da Constituição Federal). Dar-se ao distrito de Quatipurú um tabelião cem por cento, como se diz atualmente, para elogiar alguém ou alguma coisa, retirando-o, porém, do distrito a que servia, durante cerca de vinte e cinco anos, importaria, ainda segundo a comparação popular, em despir um santo, para vestir outro com os paramentos do espoliado.

Aceitável que fosse a razão invocada para a transferência, nem por isso convalesceria a medida impugnada, diante do direito que preside as garantias das funções públicas, reconhecida, como deve ser, a vitaliciedade do impetrante e, com esta, a sua inamovibilidade.

Erro será supor que, por não haver a Constituição, assim a

Federal, como a do Estado, consignado expressamente, nas disposições sobre a vitaliciedade dos serventários de Justiça, a inamovibilidade, como o fez no tocante aos juizes, lhes falece direito a tal garantia jurídica. Esse erro resultaria de um vício de acanhada hermenêutica. As regras legais sofrem a coordenação que lhes dá a generalização da conduta social, historicamente realizada pelos juristas e cristalizada na jurisprudência, através do poder lógico de separar os elementos essenciais dos acidentais, dando lugar, segundo já observara COGLIOLO, em sua Filosofia do Direito Privado, ao modo de inferir chamado analogia, que o citado mestre dizia ser para o jurista e especialmente para o juiz fonte de normas jurídicas, como para o homem de ciência é fonte de conhecimentos e de descobertas. Dêsse processo científico nascem as conquistas jurídicas. O segredo dos grandes juristas, quer prático, quer teórico — concluía o egrégio jurista consulto filósofo — é possuir esses elementos. A análise dos textos, a exegese das fontes, o estudo direto das necessidades práticas e das condições econômicas não são as únicas coisas de que o verdadeiro jurista tem de ocupar-se. Tem ele de profundamente conhecer os princípios jurídicos que lhe permitem resolver qualquer questão. Daí a glória dos juizes americanos, senhores dêsses salutareis preceitos que tão admiravelmente tem o grande povo sabido compreender, sem a exigência de textos expressos, do que é prova o extraordinário valor que alcançou a sua Corte Suprema, cujos fundamentos, todavia, assentam em disposições tão vagas e frágeis, que, como observara CRUET, não teriam vingado se a colaboração de um profundo sentimento universal, emanado de convicções jurídicas incontestáveis, não houvesse alentado o fraco germe de posto na lei constitucional.

Pois bem: é em nome de um desses iminentes princípios que o legislador constituinte brasileiro estatuiu a vitaliciedade dos juizes e o consectário dessa prerrogativa — a inamovibilidade, por isso que aquela sem esta resultaria numa evidente inutilidade. Como, pois, deixar de reconhecer esta última garantia nas funções dos serventários de justiça vitalícios, por não ter feito a ela expressa referência a Constituição Nacional?

Se não há separar da vitaliciedade a inamovibilidade, que a completa, por um princípio de direito público, vinculado às funções judiciais, no Estado democrático impõe-se a evidência de que aos titulares vitalícios de ofícios de justiça é extensiva a garantia de inamovibilidade, ex-vi do disposto no art. 144 do mencionado Pacto Fundamental:

"A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota".

Em realidade, se a lei houvesse dado aos serventários da categoria do impetrante apenas a vitaliciedade e não, implicitamente, como o fez, também a inamovibilidade, ter-lhes-ia conferido uma vã garantia, pois ficariam eles, pela facilidade de uma transferência para Comarcas longínquas, ao arbítrio da política partidária. Onde então parariam a segurança e a inviolabilidade dos cartórios, repositórios de documentos das mais importantes relações jurídicas neles processadas?

Ademais, não é exato dizer, como o fez, na contestação, o digno patrono judicial do Estado, que nenhuma lei reconheceu a inamovibilidade dos titulares de ofícios de justiça. O Decreto federal n. 20.778 de dezembro de 1931 reconheceu e proclamou essa garantia de que se acham investidos, quando vitalícios, esses serventários, rendendo-se,

assim, o poder discricionário à evidência da interpretação dada pelos costumes — Optima est legum interpretatio consuetudo — sem tentar abolir-la.

Releva ponderar que, mesmo se se tratasse de transferência do funcionário administrativo, teria o ato cuja legalidade é contestada infringido o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado cujo art. 68 não permite seja o funcionário transferido para cargo de outro padrão de vencimentos ou remuneração desigual.

Na ordem judiciária organizada, quebrado, como foi, no caso debatido, um dos eixos de sua engrenagem, não há negar que também ficam as garantias ou prerrogativas dos juizes profundamente abaladas, pois a outorga constitucional viza menos proteger as pessoas dos magistrados que a integridade da Justiça que eles representam e defendem.

Conseqüentemente, se o Tribunal chamado a tornar efetiva a garantia jurídica que abroquelou a Justiça denegasse a providência reclamada, para a pronta reintegração do direito violado lavraria uma sentença de suicídio, quicá mais lastimável que o próprio ato ilegal impugnado.

Em face dos fundamentos expostos,

Acordam, em Conferência Plena do Tribunal de Justiça, conceder, por maioria de votos, o remédio constitucional impetrado e, assim, determinam a imediata expedição do pleiteado mandado de segurança, para que, suspenso o efeito da impugnada transferência do impetrante — André da Silveira Alves, permaneça este no exercício do cargo de que é titular vitalício inamovível — Tabelião e Oficial do Registro Civil do Distrito de Emborai, da Comarca de Bragança. Transmitta-se, por officio, ao Excmo. Sr. Governador do Estado, nos termos da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1952, o teor integral do presente acórdão, para as imediatas providências.

Custas ex-lege.
Belém, 16 de janeiro de 1952.
— (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Antonino Melo, relator — Curcino Silva, vencido, por não haver reconhecido a favor do impetrante a inamovibilidade, que o poderia manter no lugar. Nogueira de Faria — Jorge Hurley, vencido — Raul Braga — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Silvio Pélico. Foram votos vencedor os dos juizes convocados Drs. Sousa Moita e Sadi Duarte.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Bertina Lohato de Miranda Chermont; e, apelado, Sandoval Estevam dos Santos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação dêste, nos termos da lei em vigor.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.
(Dia 28)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Maria Campbell Pena; e, apelado, Bernardino Lucas Junior, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação dêste, nos termos da lei em vigor.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de janeiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.
(Dia 28)

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de fevereiro p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que é apelante, Judite Cavalcante; e, apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher, sendo Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de janeiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.
(Dia 28)

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1 de fevereiro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, do Recurso Cível "ex-officio" da Comarca de Alenquer, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e, recorrida, a firma comercial Irmãos Brito, sendo relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.
(Dia 28)

Conclusão do Acórdão cível assinado, entregue em sessão ordinária, de hoje, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.066

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, André da Silveira Alves; requerido, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Síntese — I — Os tabeliões, escriptães, oficiais dos Registros Públicos, distribuidores, contadores e avaliadores judiciais, não declarados vitalícios até a data da publicação do Decreto-lei n. 4.739, de 2-de janeiro de 1945, mas tendo, a essa época, mais de dez anos de serviço, com bom procedimento e atestado de competência passado pelo juiz de direito, ficaram investidos da vitaliciedade; em virtude da expressa disposição do art. 335 daquêlle diploma legal que reorganizou a Justiça dêste Estado, II — A vitaliciedade de tais serventários implica, ipso jure, a inamovibilidade, aliás já expressamente reconhecida pelo Decreto federal n. 20.778, de 12 de dezembro de 1931. III — Conseqüentemente, a transferência de um tabelião e oficial do Registro Civil de uma Comarca para outra viola

direito líquido e certo do serventário e dá lugar à concessão do mandado de segurança, quando por ele pleiteado do Poder competente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos no presente processo de mandado de segurança, no qual é requerente André da Silveira Alves, tabelião e oficial do Registro Civil do distrito de Emborai, da Comarca de Bragança, por seu advogado Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, contra o ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, que o transferiu para o distrito de Quatipurú, da Comarca de Capanema.

Acórdam, em conferência plena do Tribunal de Justiça, conceder, por maioria de votos, o remédio constitucional impetrado e, assim, determinam a imediata expedição do pleiteado mandado de segurança, para que, suspenso o efeito da impugnada transferência do impetrante — André da Silveira Alves, permaneça este no exercício do cargo de que é titular vitalício inamovível — tabelião e oficial do Registro Civil do Distrito de Emborai, da Comarca de Bragança. Transmitta-se, por officio, ao Sr. Governador do Estado, nos termos da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, o teor integral do presente Acórdão, para as imediatas providências.

Custas ex-lege.

Belém, 16 de janeiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Curcino Silva, vencido, por não haver reconhecido a favor do impetrante a inamovibilidade, que o poderia manter no lugar — Nogueira de Faria — Jorge Hurley, vencido — Raul Braga — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Silvio Pélico. Foram votos vencedor os dos juizes convocados Drs. Sousa Moita e Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Crime assinado entregue em sessão ordinária, da 2.ª Câmara Criminal:

ACÓRDÃO N. 21.067

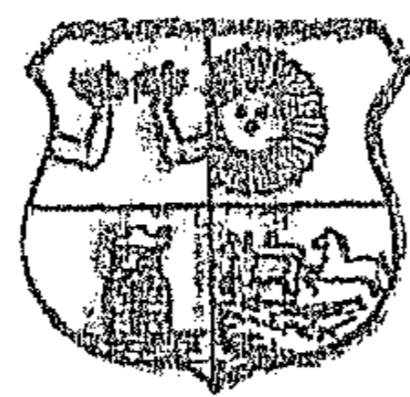
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" — Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Guilherme Monteiro de Jesus; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus" em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre; e, recorrido, Guilherme Monteiro de Jesus.

Acórdam os membros da Segunda Câmara Crime, em unanimidade, conhecendo do recurso "ex-officio" de concessão de "habeas corpus" preventivo pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre em que foi impetrante Guilherme Monteiro de Jesus; dar-lhe provimento para mandar, como mandam seja cassado o expedido salvo conduto, de vez que não se vê fundamento legítimo ao receio de prisão manifestado pelo impetrante.

Belém, 18 de janeiro de 1952. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Maurício Pinto — Antonino Melo — Silvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de janeiro de 1952. — Luiz Faria, secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 5

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.207

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade nos termos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Paulo do Espírito Santo Costa, da classe H, para a classe I, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Manoel Alves Barbosa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.208

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º da Lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Edgar Felinto de Oliveira, da classe H, para a classe I, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Hildebrando Acácio Lobato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.209

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Jonas Seno Romeiro, da classe H, para a classe I, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Alterado Argemiro Pinto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 4.210

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Delfim da Silva Pará, da classe G, para a classe H, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Jonas de Sousa Romeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.211

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Valentim Campos, da classe G, para a classe H, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Edgar Felinto de Oliveira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.212

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, João Fernandes da Costa, da classe G, para a classe H, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Paulo do Espírito Santo Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.213

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Euclides Nascimento, da classe G, para a classe H, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Raimundo Marques da Cruz.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.214

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Hildebrando Acácio Lobato, da classe I, para a classe J, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal (2.º Distrito), vago com a promoção de Waldomiro França.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.215

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Waldomiro França, da classe J para a classe K, da carreira de Fiscal, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal (7.º Distrito), vago com a promoção de Marcolino Damasceno Nogueira Lima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.216

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Marcolino Damasceno Nogueira Lima, da classe K para a classe L, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal (4.º Distrito).

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.217

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Raimundo Marques da Cruz, da classe H para a classe I, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal (3.º Distrito).

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.218

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Manoel Alves Barbosa, da classe I para a classe J, da carreira de "Fiscal", lotado na Seção de Aferição de Pesos e Medidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.219

O Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE :

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do

Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Alterado Argemiro Pinto, da classe I para a classe J, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal (1.º Distrito), vago com a promoção de Francisco Cândido de Oliveira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4220

O Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, nos termos do art. 50 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 5.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, Francisco Cândido de Oliveira, da classe J para a classe K, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal (4.º Distrito).

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 452

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

atendendo ao que requereu em petição n. 8.959, Ref. C-31, de 18/12/51, Manoel Heliodoro da Costa, praça reformada do Corpo Municipal de Bombeiros;

tendo em vista a Lei n. 24, de 19 de novembro de 1947, da Assembleia Legislativa do Estado que concede melhoria de proventos ao pessoal reformado da Polícia Militar do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica majorada a reforma da praça do Corpo Municipal de Bombeiros, Manoel Heliodoro da Costa, da quantia de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) mensais, ou sejam quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00) anuais, quanto percebia, para a quantia de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00) mensais ou sejam seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00) anuais, a partir de 25 de setembro de 1947, de acordo com o artigo 3.º da referida Lei n. 24.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 46

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

mandar servir por conveniência do serviço, até ulterior deliberação, na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, o Sr. Armindo Fontenele, ocupante do cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado de Ferro.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 47

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

mandar servir, por conveniência do serviço, até ulterior deliberação, na Diretoria da Fiscalização Municipal, o Sr. Antônio Lopes Nascimento, ocupante do cargo de Servente, classe F, lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 48

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista as graves acusações levadas ao seu conhecimento, pelo Diretor da Fiscalização Municipal e ao Secretário Geral, pelo Chefe da Seção de Comunicações, contra o Sr. João Infante de Carvalho Pena, fiscal da referida Diretoria, ora servindo na Vila de Icoaraci, conforme os ofícios anexos a este, resolve designar os funcionários Srs. Hélio F. Moreira, Diretor da Fiscalização Municipal, Manoel Nascimento da Fonseca, Chefe da Seção de Comunicações e Danilo Amorim, oficial administrativo da Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem inquérito administrativo, com o fim de apurar o que de fato houver praticado o referido funcionário João Infante de Carvalho Pena, apresentando ao seu Gabinete o relatório do inquérito, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará (Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42).

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 52

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, por conveniência do serviço, resolve determinar ao Sr. Superintendente dos Mercados e Feiras que faça o rodízio de todos os Administradores de Mercados da Capital, de três (3) em três (3) meses, com exceção do Administrador do Mercado de Ferro, a partir do corrente mês, submetendo a aprovação do Dr. Secretário Geral.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 53

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, em aditamento à Portaria n. 39, de 22 do corrente, que designou os funcionários Artur Cândido Rocha, Antônio Lopes Bezerra e Eduardo Camacho, para, em comissão procederem a rigoroso inquérito sobre o desvio de carne ocorrido no Mercado Municipal da Marambaia, no impedimento do funcionário Antônio Lopes Bezerra, resolve designar o funcionário Anacleto Gonçalves da Silva, oficial administrativo da Divisão da Despesa, do Departamento da Fazenda, para componente da referida Comissão.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Dr. Carlos Lucar de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou não tiverem notícia, que havendo Severa Francisca dos Santos, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade à Rua Damin n. 300, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Roso Danin para onde faz frente e Silva Rosado, Travessa Francisco Monteiro de onde dista 26m,00 e Teofilo Condurú; limita-se à direita o imóvel de n. 302 e a esquerda o de n. 296; medindo de frente 5m,50 por 54m,00 de fundos ou seja uma área de 297m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucar de Sousa, secretário geral.

(T-1791-10, 20 e 30|1-Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que, havendo a Empresa Construtora Progresso Ltda., solicitado o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade edificado à Travessa D. Romualdo Seixas esquina da Rua Diogo Moia, que mede 50,60 mts. de frente, 110 mts., de fundos onde têm a largura de 44,00 mts., marquei o dia 4 de fevereiro do corrente ano, às oito horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os srs. confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assistirem os serviços de discriminação, reclamando o que for a bem dos reciprocos interesses.

(a) Roberto Paixão, agrimensor.

(T-1910-24, 26 e 30|1-Cr\$ 80,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unamaqa

O Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada Maria Honorina Soares Figueira para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções de seu cargo de professor, de 1.ª Entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacaré (Lago Grande) do Município de Santarém, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do De-

creto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado). Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela chefia do expediente, autoei o presente edital, extraindo cópia do mesmo para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 3 de janeiro de 1952. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, Secretário de Estado.

(G — 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31|152 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, e 15|252)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS PROCURADORIA FISCAL

Pelo presente edital abre concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém.

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, fica pelo prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a construção de um grande frigorífico em Belém, destinado a conservar carne, peixe, frutas, legumes e outros gêneros necessários ao abastecimento da capital, de acordo com a lei estadual n. 417, de 14 de setembro de 1951.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, em duas vias, dirigido ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações: "Concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém", e obedecendo o seguinte:

- Os interessados, na proposta que formularem, deverão esclarecer o nome do responsável ou responsáveis, com as firmas devidamente reconhecidas por tabelião;
- Domicílio, sede se se tratar de firma, capital disponível para o empreendimento;
- Se for pessoa jurídica a prova de sua legalização de acordo com as leis do país;
- Planta da construção do frigorífico, com orçamento respectivo, ambos assinados por engenheiro registrado no C. R. E.;
- Aquêle que for vitorioso na presente concorrência terá o prazo de seis (6) meses, contados da data da aprovação dada pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, para iniciar a construção, findo o qual a mesma deverá ser considerada de nenhum efeito.;
- Ao vencedor da presente concorrência o Governo do Estado dará as seguintes vantagens: — Concessão gratuita do terreno necessário a essa construção, bem como isenção de impostos pelo prazo de cinco (5) anos, improrrogáveis;
- O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952. — (aa) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo — Visto: Stéfio Maroja, secretário de Economia e Finanças.

(G—Dias 11 e 30|1; 1, 10 e 30|2; 1, 11 e 30|3; 1, 5 e 10|4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1952

NUM. 1.287

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.859
Proc. 106-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel Batista de Oliveira Sobrinho, inscrito 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 24 de janeiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.860
Proc. 149-52

Considerando que, pelo Venerando Acórdão n. 3.849, de 19 de março de 1952 para a realização das eleições de prefeito e vereadores dos Municípios de Tucuruí e Itupiranga, que integram, respectivamente, a 12.ª Zona (Cametá) e 23.ª Zona (Marabá);

Considerando que, até 15 de maio do corrente ano, está licenciado para tratamento da própria saúde, o Sr. Dr. Antônio Laureano Diniz, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, que é Juiz Eleitoral da 12.ª Zona (Cametá);

Considerando que, desde junho de 1951, assumiu o exercício do Juizado de Direito daquela Comarca o Sr. Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Pretor do Termo Judiciário de Mocajuba, que não goza das prerrogativas do art. 95 da Constituição Federal, a que faz remissão o art. 18 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950;

Considerando o que dispõe o § 1.º do art. 410 do D. L. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Pará);

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, de conformidade com a Jurisprudência do Venerando Acórdão n. 3.750, de 27 de outubro de 1951, convocar o Sr. Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri e Juiz Eleitoral da 6.ª Zona (Igarapé-miri), para presidir as eleições de prefeito e vereadores do Município de Tucuruí, as quais terão lugar no dia 16 de março de 1952.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Belém, 24 de janeiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Péllico, relator — Jorge

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Hurley — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.861
Proc. 103-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel Bernardo de Araújo, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.
Belém, 24 de janeiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.862
Proc. 104-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel da Costa Gandra, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de janeiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.863
Proc. 105-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel Francisco do Carmo, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que

foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se, ao Juiz.

Belém, 24 de janeiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Silvío Péllico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

JUDICIAIS

COMARCA DE CAMETÁ

Citação por edital

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito interino, da Comarca de Cametá, Estado do Pará.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, cita, com o prazo de sessenta (60) dias, para comparecerem a este Juízo, os herdeiros de Manoel José Ribeiro e de Antônio Fernandes Costeira, bem como aos interessados incertos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos na ação ordinária de usucapião, que lhes move Ana de Jesus Moreira Vasconcelos. O presente edital será afixado no local do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os sessenta (60) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e pagado nesta cidade de Cametá, aos 14 de dezembro de 1951. Eu, Sandoval Bittencourt Oliveira, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevi. — (a) Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Cametá. (T. — 1.665 — 30|12|51 — 30|1|52 e 28|2|52)

COMARCA DE CAMETÁ

Citação por edital

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito interino, da Comarca de Cametá, Estado do Pará.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, cita, com o prazo de sessenta (60) dias, para comparecerem a este Juízo, a João do Amaral, a João de Pina, a João Piranga, ou aos seus herdeiros, bem como aos interessados incertos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos, na ação ordinária de usucapião que promove neste Juízo Raimundo Pereira Veloso. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido após os sessenta (60) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos 14 de dezembro de 1951. Eu, Sandoval Bit-

tencourt Oliveira, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevi. — (a) Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Cametá. (T. — 1.666 — 30|12|51 — 30|12|52 e 28|2|52)

COMARCA DE CASTANHAL

O Doutor Raimundo de Padua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, que no dia quinze (15) de fevereiro próximo, às dez (10) horas à porta da sala das audiências do Juízo, no Paço Municipal, o porteiro dos auditórios porá em público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado à Prefeitura Municipal de Castanhal, na ação executiva fiscal que move contra Cezário Gomes de Castro: Terreno edificado com uma casa própria para moradia, situado à Avenida Barão de Rio Branco n. 2.953, nesta cidade, contendo uma porta e três janelas de frente e um portão ao lado, com sala de visita, alcova, corredor todo soalhado, sala de jantar, quarto e cozinha cimentados, confinando, de um lado, com propriedade da Igreja Assembléia de Deus, e, de outro lado, com propriedade do mesmo devedor, medindo sete metros e cinquenta centímetros de frente por quarenta e quatro metros de fundos, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Quem pretender dito bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referido, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceite o de quem mais der sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do porteiro e do escrivão, as custas da arrematação e a respectiva carta de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos 19 dias do mês de janeiro de 1952. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, dactilografar e subscrevi. — (a) Raimundo de Padua Costa, Juiz de Direito. Confere com o original. Data supra Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão.

(T-1892-Dias 22 e 30|1 e 10|2 — Cr\$ 180,00)